

PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSLBC/rd/

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nο CSJT-A-4607-75.2016. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE 5.90.0000. GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDICÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho contidas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, adotou as medidas necessárias para conformar procedimentos legislação à aplicável à deliberação deste е Conselho, no tocante à Gestão de Pessoas Tribunal Regional, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 6ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos autos. Monitoramento presentes Auditorias Obras conhecido homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), em que um primeiro relatório já foi examinado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, das deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000,



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

relativamente à "concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição".

Na oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, constatando a existência de pendências no cumprimento das deliberações antes mencionadas, concedeu prazo ao TRT para dar pleno cumprimento às deliberações.

O Tribunal Regional, no prazo que lhe foi assinado, apresentou documentação consignando que cumpriu todas as deliberações pendentes.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em novo relatório de monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar o arquivamento do presente procedimento. É o relatório.

<u>v o t o</u>

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2°, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6°, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Acresça-se que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Conselho, "o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016. 5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de medidas saneadoras.

Este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, ao apreciar o primeiro relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD, concluiu que o TRT da 6ª Região não cumpriu todas as deliberações e, assim, concedeu-lhe prazo para seu pleno cumprimento.

Assim, passa-se ao exame da determinação encaminhada ao Tribunal Regional da 6ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO

(4.1) proceder, em até 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos Desembargadores códigos 231



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

e 465, e aos Juízes códigos 3918, 6765 e 7075, nos termos do art. 46 da Lei n. $^{\circ}$ 8.112/1990 (ref. Itens 4.2.5.4, 4.2.5.6 e 4.2.5.9).

Este Conselho, ao examinar o primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, relativamente à determinação de "reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição" e de "aprimoramento dos mecanismos de controle interno", constatou que "restaram pendências nas reposições ao erário dos magistrados códigos 231, 465, 3918, 6765 e 7075" (pp. 285/286).

As reposições referem-se a concessões em período no qual o magistrado estava afastado; em período inferior a 30 dias sem exclusão de sábados, domingos e feriados; com erro no somatório dos dias acumulados.

Assim, concluiu o CSJT pelo cumprimento parcial da deliberação.

Por essa razão, encaminhou-se ao TRT a deliberação ora sob monitoramento.

O TRT, em resposta, consignou que providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos aos magistrados antes mencionados, especificando a data e o valor descontado.

A CCAUD, após "análise das documentações apresentadas, dos autos do PROAD n.º 18905/2019 e das fichas financeiras dos magistrados", constatou que a deliberação foi cumprida.

Relativamente à **Desembargadora código 231**, "ocorreu a reposição ao erário no mês de agosto/2018, referente ao mês de abril/2017, no valor de R\$ 338,57", mas verificou a CCAUD que o TRT, ao calcular o valor a ser restituído, "deixou de recompor a remuneração mensal da magistrada, desconsiderando que, em razão do desconto efetuado a título de 'abate-teto', o valor efetivamente pago a maior foi de R\$ 244,78, ou seja, descontou-se da magistrada, além do necessário, o total de R\$ 93,79". Ressaltou a CCAUD que o TRT "já identificou esta falha e está adotando providências no sentido de restituir à magistrada o valor descontado a maior" (pp. 291/292).

No tocante à **Desembargadora código 465**, "ocorreu a reposição ao erário no mês de junho/2018, referente ao mês de março/2016,



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

no valor de R\$ 1.015,71", e, considerando que, no momento da reposição, a magistrada não sofreu "desconto referente ao 'abate teto'", constatou a CCAUD que o desconto integral, no valor de R\$ 1.015,71, está correto.

Quanto ao **Juiz código 3918**, "ocorreu a reposição ao erário no mês de fevereiro/2017, referente ao mês de março/2016, no valor de R\$ 207,54" e, considerando que, no momento da reposição, o magistrado não sofreu "desconto referente ao 'abate teto'" e que "o desconto deveria ser no valor integral de R\$ 321,64", constatou a CCAUD pendência de reposição no valor de R\$ 114,10. Assim, notificou o TRT que, em reposta, apresentou "cópia do contracheque de novembro/2019, no qual consta a reposição ao erário (rubrica 165 IND. FAZ. NACIONAL), no valor de R\$ 114,10, não restando débito pendente" (p. 293).

Em relação à **Juíza código 6765**, "ocorreu a reposição ao erário no mês de janeiro/2017, referente ao mês de dezembro/2015, no valor de R\$ 611,11", e, considerando a CCAUD que, no momento da reposição, a magistrada não sofreu "desconto referente ao 'abate teto'" e que "o desconto deveria ser no valor integral de R\$ 305,56", constatou que "foi descontado o dobro do valor devido pela magistrada". Ressaltou a CCAUD que o TRT "já identificou esta falha e está adotando providências no sentido de restituir à magistrada o valor descontado a maior" (p. 293).

No tocante ao **Juiz código 7075**, "ocorreu a reposição ao erário no mês de fevereiro/2017, referente ao mês de janeiro/2016, no valor de R\$ 1.971,61", e, considerando a CCAUD que, no momento da reposição, o magistrado não sofreu "desconto referente ao 'abate teto'" e que "o desconto deveria ser no valor integral de R\$ 3.055,57", constatou a pendência de reposição no valor de R\$ 1.083.96. Acrescentou que o TRT identificou a falha, comunicou o magistrado acerca do débito residual e encaminhou à CCAUD "cópia do contracheque de novembro/2019, no qual consta a reposição ao erário (rubrica 165 IND. FAZ. NACIONAL), no valor de R\$ 1.083,96, não restando débito pendente" (p. 294).

Assim, concluiu a CCAUD "que **a deliberação 4.1 foi cumprida** para todos os magistrados que tinham débitos pendentes" (p. 294).

CONCLUSÃO



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento à deliberação remanescente do Plenário do CSJT, conforme se observa do quadro a seguir (p. 296):

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 6ª REGIÃO | | | | | |
|---|----------|-------------------|--------------------------|-----------------|------------------|
| Deliberação/Item do Acórdão | Cumprida | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | Não cumprida | Não aplicável |
| 4.1 proceder, em até 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos Desembargadores códigos 231 e 465, e aos Juízes código 3918, 6765 e 7075, nos termos do art. 46 da Lei n.° 8.112/1990 (ref. Itens 4.2.5.4, 4.2.5.6 e 4.2.5.9) | x | | | | |
| TOTALIZAÇÃO | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral da deliberação remanescente deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento da determinação.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 6ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000 e, por consequência, as constantes do acórdão relativo ao Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de



PROCESSO N° CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 6ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000 e, por consequência, as constantes do acórdão relativo ao Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator